

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

DOU de 15/09/2016

Altera a Portaria nº 5-DLog, de 2 de março de 2006 que dispõe sobre vistorias em atividades realizadas com Produtos Controlados pelo Exército. EB: 64474.010004/2016-88

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC); e considerando que:

- os procedimentos relacionados à movimentação, transporte e armazenagem de cargas em portos organizados são regulamentados internacionalmente pelo Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (Código IMDG), pelo Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS) e pela Organização Marítima Internacional (IMO);

- o trânsito seguro de produtos perigosos por instalações portuárias, situadas dentro ou fora da área do porto organizado, é regulado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq);

- os locais seguros para armazenagem; a ova e desova, ou restrições desta atividade; o tempo de estadia no âmbito portuário; as segregações de cargas incompatíveis e os avisos prévios de carga e descarga, dentre outros, são estabelecidos pela autoridade portuária respectiva;

- existem Produtos Controlados pelo Exército (PCE), enquadrados no grupo explosivos, conforme o Anexo I do R-105, que não possuem esta classificação no Código IMDG; e

- as normas marítimas internacionais proíbem a armazenagem de explosivos (classificação IMO) na zona portuária, resolve:

Art. 1º - Incluir os art. 15 e 16 e o Anexo Q na Portaria nº 5-D Log, de 2 de março de 2006:

.....

"Art. 15 - A segurança de área da armazenagem de PCE, em porto organizado, seguirá normas internacionais relativas a movimentação, transporte e armazenagem de cargas, prescindindo-se a aplicação das tabelas de quantidades-distâncias previstas no anexo XV do R-105.

Art. 16 - Ficam dispensadas as vistorias para concessão, revalidação e apostilamento ao registro no Exército de operador portuário para a atividade de armazenagem de PCE.

Parágrafo único - Os operadores portuários que se enquadrem na situação elencada no *caput* devem emitir Termo de Responsabilidade conforme o Anexo Q desta portaria.

.....

ANEXO Q: TERMO DE RESPONSABILIDADE"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO Q

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, _____ (1) _____,
CPF _____, representante legal do operador portuário
_____, CNPJ _____ e registro no Exército nº
_____.

DECLARO, para fim de _____ (2) _____ de registro no Exército, que obedeço às normas marítimas, internacionais e nacionais, referentes à movimentação, ao transporte e à armazenagem de cargas na zona portuária.

DECLARO, AINDA, que assumo o compromisso de cumprir as determinações legais, regulamentares e normativas e me subordinar à fiscalização do Exército, além de responder por todo e qualquer ato ou fato relativo aos produtos controlados sob minha posse e guarda.

Local e data.

Nome completo

CPF

Instruções:

1. Nome completo, sem abreviaturas, conforme certidão de nascimento/casamento.
2. Concessão, revalidação ou apostilamento.